

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA
CNPJ 05.105.127.0001-99

Ofício nº 163/2024– SEMOB/PMA

Abaetetuba, 01 de julho de 2024.

Para: Setor de Licitações e Contratos

Ref.: CONTRATO Nº 2022/198 – PMA

Objeto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2022/198 – PMA, O QUAL VERSA SOBRE O CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – SECZU. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, INTERMEDIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Termo de Contrato nº 2022/198 - PMA

Assunto: 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Senhor Presidente,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, vem por meio do presente,

Considerando existência do Termo de Contrato nº 2022/198 oriundo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – SECZU o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022-SECZU, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS.

Considerando o término da Vigência tanto do Contrato citado;

Considerando que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA
CNPJ 05.105.127.0001-99

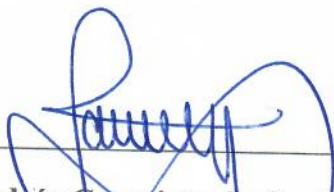
O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração, o que aqui se observa.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada em cláusula contratual, faz-se possível. A prorrogação do contrato, faz-se necessário diante da necessidade de continuidade dos serviços haja vista sua imprescindibilidade para a continuidade da coleta domiciliar do lixo, parece ser válida a prorrogação por motivo de relevante interesse público e social.

Imperioso esclarecer que o presente aditivo se reveste de medida urgente e imprescindível para a continuidade do serviço essencial de coleta doméstico dos resíduos de lixo gerados no município, contudo, cabe ressaltar também que, o município já iniciou novo processo licitatório para a contratação de empresa(s) que ficará(ão) encarregada(s) deste serviço e outros correlatos, todavia, devido a magnitude e complexidade do processo licitatório acima mencionado e, a fim de se garantir a continuidade do serviço enquanto o novo processo está em curso, vislumbra-se necessário o presente aditivo com o objetivo de resguardar a população e o interesse público.

Portanto, pelas razões acima expostas, requer-se a aplicação do mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Secretaria.

Mediante os dispositivos expostos vem-se a **REQUERER** a abertura de processo administrativo para avaliação da continuidade do Objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DE PRAZO 06 (SEIS) meses** pactuado por meio de **Aditivo**.


Andréa Conceição da Costa Pacheco
Secretaria Municipal de Obras – PMA
Portaria nº 041/2024